



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## NÚCLEO DE COORDENADORIA DE ASSESSORIA JURÍDICA (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 199/2021

**Processo Administrativo n.º 0005790-03.2021.4.05.7000.**

*Contratação da empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. para realização do programa “HUBJUS – MAIS DO QUE INOVAÇÕES, CRIAMOS INOVADORES”, que irá compor o Curso de Formação de Laboratoristas da JF5. Pagamento parcelado, consoante ofertado na proposta. Princípio da boa-fé objetiva. Possibilidade. Anulação de empenho ordinário e emissão de empenho global. Observância à Lei 4.320/1964.*

#### **1. Relatório.**

O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminha os presentes autos para apreciação deste Núcleo de Assessoria Jurídica a respeito de um pedido da Assessoria de Planejamento da Presidência - ASPLAN, doc. nº 2297507.

O pleito da ASPLAN é para que seja atendida a demanda da *WeGov, Treinamento para Gestão Pública LTDA ME*, empresa contratada pelo TRF5 para realização do programa “HUBJUS – MAIS DO QUE INOVAÇÕES, CRIAMOS INOVADORES”, que compõe o Curso de Formação de Laboratoristas da JF5, com 72 horas, no sentido de que o pagamento do evento, no valor total de R\$ 148.965,12 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) seja realizado em 04(quatro) parcelas de R\$ 37.241,28 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), como consta da proposta apresentada pela empresa, documento nº 2219127 dos autos.

É o que há de relevo para ser relatado.

#### **2. Da análise jurídica.**

Consoante se colhe do pedido n.º 2297507, a *WeGov, Treinamento para Gestão Pública LTDA ME*, contactada para realização de um conjunto de ações de educação corporativa, havia ofertado uma proposta de preços com pagamento parcelado. E, sem qualquer ressalva, a proposta foi aceita e a empresa referida foi contratada por inexigibilidade de licitação.

Porém, no Memorando 714 (2219104), encaminhado ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a Assessoria de Planejamento da Presidência - ASPLAN olvidou de mencionar a atribuição da Contratada para “*Emitir relatório ao final de cada módulo, onde deverão constar o cumprimento das obrigações assumidas até o seu término, e, caso se aplique, com as evidências do seu cumprimento, bem como as entregas previstas, quando tangíveis*”.

Por conseguinte, foi feito o Pedido de Autorização de Despesa – PAD com a indicação de que o pagamento seria “único” (2240997) e, na sequência, foram emitidas as Notas de Empenho (2250636 e 2250639), ambas do tipo “ordinário”.

A ASPLAN assim justificou a pretensão de realizar os pagamentos em parcelas: “*em razão da boa-fé que deve ser observada em todos os contratos, inclusive da Administração Pública e, reconhecendo, de ofício, a contribuição desta unidade de planejamento para que viesse a ser consolidada condição distinta*”.

*da que fora discutida originariamente com a Contratada, bem como do que consta na sua proposta”.*

De fato, o princípio da boa-fé objetiva permeia a Constituição e está expresso em várias leis regedoras das atividades administrativas, como a Lei de Licitação, Concessões e Permissões de Serviço Público e a do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, no intuito de garantir um mínimo de segurança no tocante à confiabilidade ético-social das ações dos agentes estatais.

No caso em exame, eis que a WeGov, Treinamento para Gestão Pública LTDA ME ofertou sua proposta com a condição de recebimento ao final de cada módulo. É de se supor que efetuou sua programação com base no proposto, mormente porque nada em sentido diferente lhe fora comunicado antes.

Portanto, a contratação de forma diversa do proposto poderia mesmo ocasionar malferimento à boa-fé objetiva na medida em que não observa o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual.

Assim, na espécie, afigura-se possível o pagamento ao final de cada módulo, desde que atestado o cumprimento das obrigações respectivas.

Para tanto, será necessária a anulação dos empenhos ordinários emitidos e emissão de empenho global, que permite a reserva do total, com pagamentos parcelados.

Cumprido ressaltar que, embora já realizada parte do objeto da contratação, a emissão deste empenho global não configura a realização de despesa sem prévio empenho, expressamente vedada pelo Art. 60, da Lei 4.320/1964. Em verdade, o empenhamento aqui precedeu às demais fases da despesa, contudo, deverá tão-somente vir a ser retificado.

### **3. Conclusão.**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria Geral opina favoravelmente ao deferimento do pleito para autorizar o pagamento ao final de cada módulo, desde que atestado o cumprimento das obrigações respectivas.

Para que se dê a correta instrução dos autos, sugere este Núcleo que seja determinado:

- a) que o Núcleo de Aquisições e Contratações faça a retificação do PAD, para mencionar a correta forma de pagamento;
- b) que a Subsecretaria de Orçamento e Finanças efetue a anulação das Notas de Empenho (2250636 e 2250639), ambas do tipo “ordinário” e emita nova nota de empenho, com reserva do valor total, mas que permita que o pagamento seja feito em parcelas.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 02 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 02/09/2021, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2299997** e o código CRC **FDB9ED39**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

**Processo Administrativo n.º 0005790-03.2021.4.05.7000.**

### DESPACHO

Acolho os termos do Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria Geral n.º 199/2021 e autorizo o pagamento à WeGov, Treinamento para Gestão Pública LTDA ME ao final de cada módulo do programa “HUBJUS – MAIS DO QUE INOVAÇÕES, CRIAMOS INOVADORES”, desde que atestado o cumprimento das obrigações respectivas.

Para que se dê a correta instrução dos autos, determino:

- a) que o Núcleo de Aquisições e Contratações faça a retificação do PAD, para mencionar a correta forma de pagamento;
- b) que a Subsecretaria de Orçamento e Finanças efetue a anulação das Notas de Empenho (2250636 e 2250639), ambas do tipo “ordinário” e emita nova nota de empenho, com reserva do valor total, mas que permita que o pagamento seja feito em parcelas.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BEZERRA CAVALCANTI MARQUES MONTENEGRO, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 04/09/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2300006** e o código CRC **A3178B4F**.

0005790-03.2021.4.05.7000

2300006v2